



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 148306/2023
Parecer Jurídico Dispensa**

Parecer Jurídico Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº: 148306/2023

Solicitante: Fundo Municipal de Assistência Social de Piracanjuba

Objeto: Aquisição de Peças e Serviços a serem utilizados na CHEV/SPIN Placa SCW-3F03

Quantidade de Peças e Serviços a serem Adquiridos: 04

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação (inciso IV, artigo 24, Lei nº 8.666/93)

Valor a ser Contratado: R\$ 2.130,00

Empresas que forneceram Cotações de Preços/Orçamentos: Auto Peças Piracanjuba Ltda (CNPJ nº 05.624.420/0001-62), Dias e Paula Ltda (CNPJ nº 10.618.227/0001-59) e Bernardes e Lima Ltda (CNPJ nº 09.345.391/0001-50)

Empresas a serem Contratadas: Auto Peças Piracanjuba Ltda (CNPJ nº 05.624.420/0001-62)

Tratam-se os presentes autos administrativos provenientes da Secretaria Municipal de Assistência Social de Piracanjuba, requisitando a aquisição emergencial de Peças e Serviços a serem utilizados na CHEV/SPIN Placa SCW-3F03, sob a modalidade dispensa de licitação.

Do Processo Administrativo

Constam nos autos, a seguinte documentação:

1. Ofício nº 0761/2023 – SMAS acompanhado do termo de referência (em que consta a discriminação das peças e serviços);



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 148306/2023
Parecer Jurídico Dispensa

2. Pedido de Compras/Serviços nº 10240;
3. Relatório Fotográfico;
4. Cotações de Preços das empresas Auto Peças Piracanjuba Ltda (CNPJ nº 05.624.420/0001-62), Dias e Paula Ltda (CNPJ nº 10.618.227/0001-59) e Bernardes e Lima Ltda (CNPJ nº 09.345.391/0001-50);
5. Declaração do Responsável pelas Cotações de Preços/Orçamentos (Nestor Correia da Silva Júnior);
6. Mapa de Apuração de Preços;
7. Estimativa de Preços (R\$ 2.130,00);
8. Despacho do Departamento de Compras;
9. Decreto Municipal 88/2023 que nomeia a Comissão Permanente de Licitação;
10. Relatório Totalizador (R\$ 2.130,00);
11. Documentação da empresa Auto Peças Piracanjuba Ltda (CNPJ nº 05.624.420/0001-62);
12. Despacho Administrativo;
13. Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira;
14. Despacho Autorizativo;
15. Minuta Contratual;



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 148306/2023
Parecer Jurídico Dispensa**

Da Fundamentação

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Entretanto, a Lei Nº 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações, traz, em seu bojo, as hipóteses excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente em seus artigos 24 e 25.

A consulta formulada, e aqui analisada se limitará ao atendimento as exigências legais vinculadas a procedimento licitatório, e de forma específica a Lei nº 8.666/93, sendo-as:

- a) autuação, protocolo e numeração – ATENDIDO;
- b) justificativa da contratação – ATENDIDO;
- c) especificação do objeto – ATENDIDO;
- d) autorização da autoridade competente – ATENDIDO;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa – ATENDIDO;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação - ATENDIDO;

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para os**



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 148306/2023
Parecer Jurídico Dispensa

bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas; (Lei nº 8.666/93) (DESTACAMOS)

Nesse sentido, importa destacar a Decisão nº 347/1994 – Plenário do Tribunal de Contas da União que determina os pressupostos para aplicação da emergencialidade nas aquisições por dispensa de licitação.

a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, IV, da mesma Lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) que tinha(m) o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

a.3) que o risco, além de concreta e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado; (Decisão nº 347/1994, Tribunal de Contas da União)

As peças e serviços a serem adquiridos são de fundamental importância para as atividades assistenciais do Município de Piracanjuba, não sendo possível



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 148306/2023
Parecer Jurídico Dispensa

a sua não aquisição, já que o veículo é utilizado nos programas sociais desenvolvidos na municipalidade.

Portanto, pelas razões acima expostas, verifica-se estarem presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão **pela qual opino favoravelmente à aquisição de medicamento, por dispensa de licitação, de acordo com o inciso IV, da norma do artigo 24**, da Lei n. 8.666/1993.
(DESTAQUEI)

Nesse sentido, RECOMENDA a continuidade do feito processual, mediante, o feitiço do Ato de Dispensa de Licitação (em que conste a qualificação da empresa a ser contratada e definição do objeto com precificação), bem como sua publicação nos meios oficiais;

Antes da realização do empenho, liquidação e pagamento da nota fiscal, o Departamento competente deverá conferir a validade das respectivas Certidões Fiscais (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista e FGTS para análise da regularidade para com os Entes/Órgãos pertinentes.

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 148306/2023
Parecer Jurídico Dispensa

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer.

S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, firmo-o aos 08 dias do mês de dezembro de 2023.

CRISTIANE
MARTINS
COTRIM:788
99419191

Assinado de forma
digital por CRISTIANE
MARTINS
COTRIM:78899419191
Dados: 2023.12.08
12:13:29 -03'00'

Cristiane Martins Cotrim

OAB/GO nº 17.778